

AUTÓGRAFO Nº AUT-160/2015 CONFORME PROCESSO-483/2015

Dados do Protocolo**Protocolado em:** 08/12/2015 09:02:06**Protocolado por:** Débora Geib

Acrescenta dispositivos a Lei no 2.912 de 06 de maio de 2011, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Gramado e a Lei no 2.913 de 6 de maio de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Gramado e dá outras providências.

Art. 1º-O Artigo 95 da Lei nº 2.912 de 06 de maio de 2011, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Gramado, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 95. (...)

...

§1º-O profissional do magistério, em exercício da docência, que ao primeiro dia útil do mês de janeiro não tiver completado o período aquisitivo de férias gozará, na oportunidade, férias proporcionais de 2,5 (dois e meio) dias para cada mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias de trabalho, iniciando, a partir daí, seu novo período aquisitivo.

§2º-Os servidores do quadro geral, que atuam nas escolas municipais, em virtude das férias escolares no mês de janeiro, que ao primeiro dia útil do mês de janeiro não tiver completado o período aquisitivo de férias gozará, na oportunidade, férias proporcionais de 2,5 (dois e meio) dias para cada mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias de trabalho, iniciando, a partir daí, seu novo período aquisitivo.

Art. 2º-O Artigo 21 da Lei nº 2.913 de 06 de maio de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 21. (...)

...

§3º O profissional do magistério em exercício da docência que, ao primeiro dia útil do mês de janeiro não tiver completado o período aquisitivo de férias gozará, na oportunidade, férias proporcionais de 2,5 (dois e meio) dias para cada mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias de trabalho, iniciando, a partir daí, seu novo período aquisitivo.

Art. 3º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 7 de Dezembro de 2015.

Nestor Tissot
Prefeito Municipal